



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO:** 14.426.323-5

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

**Parecer nº 01 /2017-PGE**

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. PARCERIA. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO. ARTIGOS 4º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

**I - Relatório:**

A Secretaria de Estado Educação – SEED encaminha minuta de Termo de Colaboração a ser celebrado com organizações da sociedade civil, previsto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, solicitando a análise e manifestação desta Comissão Permanente, designada pelas Resoluções nº 46/2016-PGE e nº 162/2016-PGE, e posterior encaminhamento ao Sr. Procurador-Geral do Estado para deliberação acerca da aprovação do modelo a fim de ser utilizado obrigatoriamente como padrão pela Administração Pública Estadual, nos termos dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 4º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Feito esse esclarecimento inicial, resta consignar que o protocolado em epígrafe está instruído com os seguintes documentos:

1. Memorando Conjunto nº 005/2017-SUED (fl. 03);
2. Minuta do Termo de Colaboração (fls. 04/13);
3. Folha de Despacho – AJ/SEED (fl. 14);
4. Despacho nº 258/2017-AJ/SEED (fl. 15);
5. Despacho nº 01/2017 da Comissão Permanente (fls. 16/17);
6. Minuta do Termo de Colaboração com alterações promovidas pela Comissão Permanente (fls. 18/31).

Handwritten signature and initials.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.  
Fis. n.º 33  
A

**PROTOCOLO:** 14.426.323-5

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

É, em síntese, o relatório.

**II - Manifestação:**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer cinge-se à análise da minuta de Termo de Colaboração frente as disposições legais, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Conforme relatado, busca-se a aprovação de minuta de Termo de Colaboração (artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014), a ser celebrado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, com organizações da sociedade civil (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.010/2014), visando a transferência de recursos para a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado em favor dos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Denota-se que é de suma importância a criação de minuta padronizada de Termo de Colaboração com o referido objeto específico, seja pela grande quantidade de parcerias promovidas pela Administração Pública Estadual com organizações da sociedade civil no intuito de ofertar a Escolarização e Atendimento Educacional Especializado, seja pelo fato dessas parcerias necessitarem de tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED é relevante e precisa ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Especificamente em relação à minuta do Termo de Colaboração, esta deverá conter, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes elementos:

<b>Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração – art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014<sup>1</sup></b>	
A descrição do objeto pactuado; (Inciso I)	<b>Cláusula Primeira</b>

<sup>1</sup> Os incisos IV, XI, XIII e XVIII foram revogados pela Lei Federal nº 13.204/2015.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.  
Fls. n.º 34  
16

**PROTOCOLO:** 14.426.323-5

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

As obrigações das partes; (Inciso II)	<b>Cláusula Terceira</b>
Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Inciso III)	<b>Cláusula Sexta</b>
A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Inciso V)	<b>Cláusula Sexta, itens 6.3 e 6.4</b>
A vigência e as hipóteses de prorrogação; (Inciso VI)	<b>Cláusula Décima Primeira</b>
A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Inciso VII)	<b>Cláusula Décima</b>
A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; (Inciso VIII)	<b>Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta</b>
A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; (Inciso IX)	<b>Cláusula Terceira, item 3.2.16</b>
A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Inciso X)	<b>Cláusula Décima Sexta</b>
A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Inciso XII)	<b>Cláusula Décima Terceira</b>
Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Inciso XIV)	<b>Cláusula Oitava</b>
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Inciso XV)	<b>Cláusula Décima Terceira, item 13.1</b>
A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a	<b>Cláusula Décima Sétima</b>

M (3) F



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.  
Fls. n.º 35

**PROTOCOLO:** 14.426.323-5

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (Inciso XVI)	
A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Inciso XVII)	<b>Cláusula Décima Nona</b>
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (Inciso XIX)	<b>Cláusula Terceira, item 3.2.24</b>
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Inciso XX)	<b>Cláusula Terceira, item 3.2.25</b>
Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Parágrafo único)	<b>Cláusula Primeira</b>

Compulsando a minuta do Termo de Colaboração, verifica-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme descrito na tabela acima.

Além disso, foi estipulada cláusula (11.5) estabelecendo o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência da parceria, nos termos do artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

É importante mencionar que, embora a minuta preveja que a Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá prestar apoio técnico às organizações da sociedade civil, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 43, veda expressamente a cessão



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.  
Fls. n.º 36  
10

**PROTOCOLO:** 14.426.323-5

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

de servidores às entidades privadas, motivo pelo qual o apoio técnico não poderá englobar a cessão de professores e outros servidores públicos em favor das organizações da sociedade civil, tendo sido feita esta observação na cláusula 3.1.5.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta de Termo de Colaboração padronizada, caberá à Secretaria de Estado da Educação – SEED verificar, caso a caso, se a organização da sociedade civil, com a qual se pretende formalizar a parceria, atende os requisitos exigidos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como se não estão presentes algumas das vedações previstas do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá instruir o processo com os documentos elencados nos artigos 34 e 35, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, bem como com o Plano de Trabalho, o qual deverá ser elaborado de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Se não bastasse, a Secretaria de Estado da Educação - SEED, antes da celebração da parceria, deverá cumprir, ainda, os procedimentos previstos nos artigos 23 a 28 (chamamento público) ou no artigo 32 (ausência de realização de chamamento público), ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalta-se que a justificativa para a ausência de chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Item 1 da Orientação Administrativa nº 018 – PGE).

Frisa-se, ainda, que a realização das despesas decorrentes da celebração do Termo de Colaboração depende de prévia e expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme estabelece o artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o artigo 12, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos *"editais e instrumentos com objeto definido"*, uma vez que tem por escopo a *"regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto"*, no caso, a transferência de recursos para a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado em favor dos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.  
Fls. n.º 37  
46

**PROTOCOLO:** 14.426.323-5

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

Então, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Contudo, os agentes públicos responsáveis pela instrução do processo visando a celebração do Termo de Colaboração deverão certificar nos respectivos autos a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Cumprе alertar que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

### **III - Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente **aprova** a minuta de **Termo de Colaboração para a transferência de recursos visando a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento** de fls. 18/31, a qual se enquadra na categoria de *"editais e instrumentos com objeto definido"*, prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, esta Comissão Permanente encaminha a sugestão de minuta padronizada ao Sr. Procurador-Geral do Estado para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção do modelo analisado como padrão a ser utilizado obrigatoriamente pela Administração Pública Estadual, conforme previsto no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,  
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.  
Fls. n.º 38  
46

**PROTOCOLO:** 14.426.323-5

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

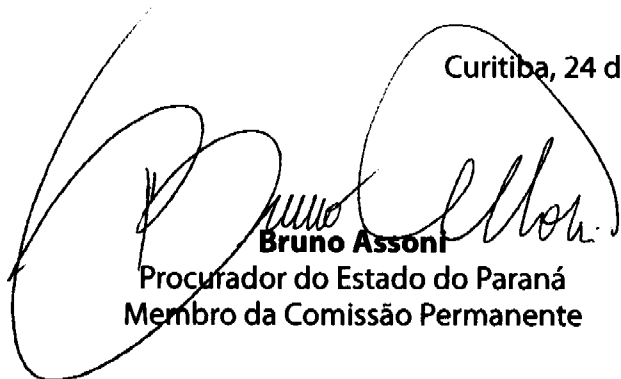
Caso a proposta de minuta padronizada de Termo de Colaboração seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

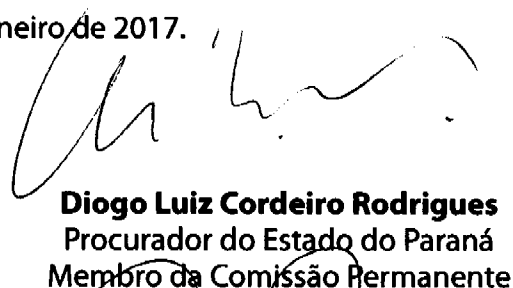
Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.

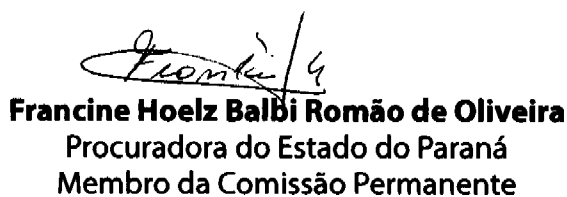
É o parecer.

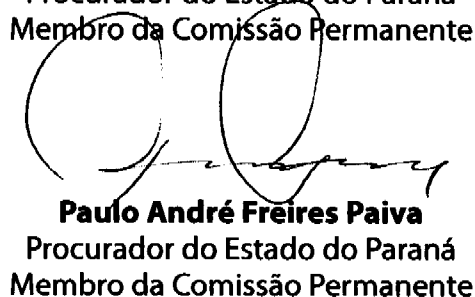
Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

  
**Bruno Assoni**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

  
**Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

  
**Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira**  
Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

  
**Paulo André Freires Paiva**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

**José Anacleto Abduch Santos**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Gabinete do Procurador-Geral

---

Protocolo nº 14.426.323-5  
Despacho nº 25/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer nº 01/2017-PGE, da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, José Anacleto Abduch Santos, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 11 (onze) laudas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta Padronizada de Edital de Pregão Eletrônico para Serviços;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

  
Paulo Sérgio Rosso  
**Procurador-Geral do Estado**